



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E VITÓRIA SÃO CARLOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELLI EPP

**Referência: Contrato nº 292/2019 – Tomada de Preços nº 006/2019:
OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra especializada, material e equipamentos, para reforma e ampliação da unidade escolar EMEB “SALMA ELMOR NASSIF”.**

VITÓRIA SÃO CARLOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.826.821/0001-75, participou e sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 006/2019, cujo objeto é a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB “SALMA ELMOR NASSIF”.

Firmou contrato para execução dos serviços, registrado sob nº 292/2019, assinado em 05/08/2019.

O prazo de execução das obras era de 150 dias, a partir da emissão da ordem de serviços, a qual foi qual foi emitida em 10 de setembro de 2.019, vencendo-se, portanto, o prazo de execução em 10 de fevereiro de 2.020.

O contrato teve seu prazo de conclusão das obras prorrogado por mais 180 dias a contar do seu vencimento, devendo as obras terem sido concluídas, portanto, em 10 de agosto p.p., o que não ocorreu.

A contratada fora notificada/advertida, por 03 (três) vezes, quanto ao não cumprimento do cronograma físico-financeiro, inclusive as duas últimas vezes, já dentro da prorrogação retro citada, e, mesmo assim, não cumpriu o avençado.

Através da última notificação remetida a empresa, de 14 de agosto p.p., constatando-se que as obras não haviam sido concluídas, visto que somente 66,90% do cronograma havia sido executado, fora a mesma intimada acerca da rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, bem como, do prazo para apresentação de defesa prévia.

A contratada apresentou suas justificativas, alegando, em síntese, a dificuldade na aquisição de materiais, tais como, caixilhos de alumínio, partes de corrimão e telhas, sem, entretanto, apresentar qualquer indício de prova no sentido de sua alegação.

Suas justificativas não se sustentam e não servem para afastar a rescisão contratual acompanhadas das demais sanções cabíveis.

Note-se que o atraso na execução das obras é permanente, e desde seu início, e não seria, a eventual dificuldade na entrega dos materiais citados, (não comprovada) impedimento para que esta cumprisse o cronograma, visto que tais, são parte da fase final das obras.



Ademais, note-se que a contratada já fora penalizada por 02 (duas) vezes por esta municipalidade, por atitudes semelhantes, demonstrando, assim, que não foram suficientes para que a mesma viesse a cumprir o restante dos compromissos assumidos.

A obra em questão é importantíssima política pública, no sentido de ampliar a unidade para receber maior número de alunos, o que exige do administrador efetivo rigor no acompanhamento da execução contratual.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução parcial do contrato, sujeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções, nos termos dos artigos, 77, 78, II e III, c.c, art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou as condutas constantes do artigo 78, II e III, da Lei 8.666/93; considerando que tais condutas são motivos para rescisão unilateral (art. 79, I), **RESCINDO unilateralmente o contrato firmado entre o Município e a empresa VITÓRIA SÃO CARLOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.826.821/0001-75, de nº 292/2019, e aplico à mesma as seguintes sanções previamente estabelecidas em Lei e no próprio termo ora rescindido:

A) Multa, no valor total de R\$ 15.654,89 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), apurada nos termos da cláusula 19.1.3 do contrato firmado (10% sobre o saldo não executado), já descontado os valores relativos a serviços executados pela contratada; a multa deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias a contar da publicação da presente na Imprensa Oficial de Leme, através de guia própria a ser fornecida pela Secretaria de Finanças ou transferência eletrônica para conta do Município, a qual deve ser obtida junto a mesma secretaria. O não recolhimento da multa no prazo estipulado acarretará no desconto de tal valor de eventual saldo devido pelo Município a empresa, execução de eventual garantia apresentada, ou, inscrição na dívida ativa, para cobrança através dos meios legais.

B) Suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Leme, 28 de agosto de 2.020


Andréa Maria Begname Mazzi
Secretária Municipal de Educação